



LEI N.º 710/2008

“ALTERA O ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º. 617, DE 27
DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art.
58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 617, de 27
de junho de 2007, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 2.º. Para atender os objetivos a que se propõem as
partes convenientes, competirá ao Município, participar com o
pagamento mensal de R\$ 200,00 por aluno atendido.”

Entenda-se como:

“Art. 2.º. Para atender os objetivos a que se propõem as
partes convenientes, competirá ao Município:

I - participar com o pagamento mensal de R\$ 200,00
(duzentos reais) por aluno atendido; e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvísca
Gabinete do Prefeito



Fls.02

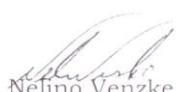
II - ceder, 01 (um) servidor ocupante de cargo com funções compatíveis para atuar junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou 01 (um) estagiário."

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2008.

CUMpra-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


Nelino Venzke
Prefeito Municipal


Cláudia Poliane Muller da Silva
Secretária Municipal da Administração